

O CRESCIMENTO ECONÓMICO E O ANTIJUDAÍSMO NO PORTUGAL MEDIEVAL

MARÍA JOSÉ FERRO TAVARES
Universidade Nova de Lisboa

Ao estudar o problema judaico na Europa, ao longo da história, somos confrontados com uma realidade que se foi repetindo, durante séculos: a rivalidade económica esteve sempre subjacente aos antijudaísmos religiosos e rácico.

O crescimento das cidades e a afirmação das burguesias cristãs, durante o período medieval, desencadearam uma concorrência agressiva de alguns membros da maioria para com a minoria, a qual viria a ser disfarçada pelo etigma do judeu deícida, do judeu infiel.

A corroborar esta observação temos:

- o ódio contra este não despoletou quando a economia se definia mais pela agricultura e menos por um capitalismo comercial;
- o crescimento urbano e a afirmação política e económica de grupos profissionais cristãos caminharam a par com a agressividade para com os judeus;
- a ausência de anti-islamismo no relacionamento entre cristãos e mouros, no interior da cristandade, apesar de estes deterem, até à conquista de Granada pelos Reis Católicos, a posse efectiva de uma parcela de solo peninsular.

Estas afirmações genéricas encontram-se confirmadas pela documentação europeia e peninsular, tendo contribuído para um aumento do antagonismo económico e religioso que conduziria à situação de ruptura que desencadeou as diversas expulsões da minoria judaica, a partir dos séculos XIII-XIV.

Com uma maior lentidão na sua ocorrência, o sentimento antijudaico foi-se também afirmando em Portugal, sendo já perceptível na época de Trezentos, acabando por explodir na segunda metade de Quatrocentos.

* * * * *

Podemos afirmar que os primeiros sintomas de antijudaísmo se começaram a manifestar em Portugal, no início do século XIII, tendo como base os textos conciliares e sinodais que proibiam ao infiel qualquer exercício de poder sobre os cristãos, seguindo-se-lhe a legislação contra a usura, praticada pelos judeus. Esta última, promulgada, pela primeira vez, por D. Afonso III, tinha um título bastante significativo, para um estudo da mentalidade: «estabelecimento da malícia dos judeus contra os cristãos»¹.

1. *Livro das Leis e Posturas*, Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, Lisboa, 1971, p. 26.

A identificação daqueles com o mal, o demónio, tendo uma raiz religiosa pela sua associação com Judas e os judeus que crucificaram Cristo, e pela sua recusa em aceitar este como o Messias prometido pela Lei, acabava por se reflectir no espírito de uma ordenação cuja incidência era sócio-económica: os contratos a juro.

Estes, por sua vez, eram sintoma de circulação de moeda, da sua capitalização como fonte de riqueza e de um desenvolvimento económico a caminho de uma economia de mercado, onde o juro lícito era entendido como um meio justo de lucro para o credor pelo seu empate de capital. Estamos no período em que o governante se começa a preocupar com o «justo preço» das mercadorias e salários; em que a moeda passa a ser definida como um bem comum, pelo que todos os estratos sociais deviam ser ouvidos quando ocorria uma mutação monetária; em que a utilidade pública se tornou um princípio a defender, quer por parte do rei², quer por parte do povo.

Ao mesmo tempo começava a destacar-se um grupo mercantil, sito em Lisboa e no Porto, que se definia pela frequência das feiras europeias no que era acompanhado internamente pela política régia de fomento económico, bem presente nas cartas de feira outorgadas a diversos concelhos.

É nesta conjuntura da segunda metade de Duzentos que o legislador vem falar da «malícia dos judeus», como credores dos cristãos, a que acrescia o facto de ser o crente moisaco aquele que, na sociedade portuguesa, vivia predominantemente do investimento monetário, quer na sua forma de crédito, quer na dos arrendamentos de rendas e direitos.

Esta situação teve tendências para aumentar, durante o século XIV. Em 1305, D. Dinis ordenava aos tabeliães do reino que ao assentarem nos seus livros os prazos, feitos entre aqueles, anotassem os valores da dívida, do empréstimo e do juro, assim como as diversas formas de pagamento se em panos, dinheiro ou outras coisas³. Igualmente delimitava o prazo de vinte anos para a exigência do pagamento de uma dívida, por parte do credor judeu ao devedor cristão⁴, disposição que viria a revogar, segundo os protestos dos povos nas cortes de 1331 a seu filho.

Ao mesmo tempo, o soberano tentava proteger o membro da minoria das atitudes dolosas praticadas pelos cristãos, exigindo que as justiças e os tabeliães recebessem queixas ou fizessem os contratos, com a comprovação de testemunhas cristãs e judias⁵. No entanto, viria a revogá-la em parte, ao ordenar que os juizes atendessem as diversas demandas contratuais postas por cristãos a judeus, perante os tabeliães que deviam exarar as notas e testemunhas cristãs⁶.

Aliás a política de equilíbrio social, entre maioria e minoria, desenvolvida por D. Dinis, viria a merecer as críticas do clero que, entre outras censuras, reprovaria ao monarca o facto de não exigir o uso de sinais distintivos aos judeus⁷.

2. *Ibidem*, p. 157.

3. *Ibidem*, pp. 64-65.

4. *Ibidem*, pp. 87 e 179.

5. *Ibidem*, p. 100.

6. *Ibidem*, p. 186.

7. *Ibidem*, p. 352.

O grosso da legislação antijudaica de Trezentos seria promulgada por D. Afonso IV, como resposta à conjuntura de recessão económica e ao clima de instabilidade nos comportamentos colectivos, perante a peste negra e as suas sequelas. À segregação física, imposta pelo uso do sinal, sucediam-se as ordenações contra a usura, algumas delas saídas das cortes de 1331.

Nos capítulos gerais das cortes de Santarém, os povos queixavam-se ao monarca de que eram «estragados» pelos judeus, no que viriam a ser corroborados pelas vozes dos procuradores de alguns concelhos, como Bragança, Lisboa ou Sintra⁸.

Aliás, os textos legislativos de D. Afonso IV são referenciais importantes sobre o crescimento de uma atitude antijudaica por parte das populações cristãs. Delos destacámos os seguintes extractos, verdadeiramente significativos de que uma mudança comportamental colectiva se estava a verificar na sociedade portuguesa:

- «porque nos fora dicto e querelado ja tempo ha que os Judes do nosso senhorio onzenavam contra a ley divina e humanal»;
- «nos disserom que ha nossa terra era astragada per os Judeus que viviam nos nossos senhorios, porque faziam seus contrautos com os christãos em tal forma que levam deles moyto mayores onzenas que nunca foram levadas»;
- «E pidiam nos por mercee os dictos procuradores em nome das dictas Cidades ... que mandasemos e poseemos por ley que nenhüu Judeu nem Judia nom podesse fazer taes contrautos per que o christão lhe fosse obrigado aa dar ou a ffazer algüa cousa ata certo tempo»;
- «E per outra maneira nom podiamos Refrear as malicias dos dictos Judeus»;
- «E que moytos christãos e christãs eram astragados e deytados per portas»⁹.

Se estes excessos foram confirmados por outros judeus «dignos de fé», o que levou o monarca a condenar os contratos a juro ilícito e a castigar os seus autores, a verdade é que este reconhece que a possibilidade de emprestar a crédito pertence, agora, também a cristãos e a mouros, pelo que a maioria e as minorias religiosas passavam a ficar englobadas na legislação sobre os contratos a prazo e não só os judeus, como antes acontecera.

Nas cortes de 1352, os povos requeriam a proibição de os judeus poderem fazer contratos, quer com cristãos, quer com mouros. Era a esta a primeira tentativa de limitar a sua actividade económica de tipo contratual, ao interior da comunidade judaica. E acrescentavam os procuradores: «que as terras sseeriam bem lavradas

8. *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, INIC, Centro de Estudos Históricos, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, UNL, Lisboa, 1982, pp. 35, 55, 71, 97-98.

9. *Livro das Leis e Posturas*, pp. 458-462.

e aprouveadas sse Mandassemos que os judeus lavrassem Viinhas e herdades e criassem gaados o que poderiam mui bem ffazer porque teem muito movil»¹⁰.

Curiosamente, nos capítulos gerais destas cortes de Lisboa, os povos as proporem ao soberano que o judeu se tornasse agricultor, contradiziam a atitude tomada pelos representantes de Lisboa, nas cortes anteriores, que contestavam a compra de herdades pelos membros da minoria¹¹.

Estamos perante duas leituras diferentes da mesma realidade:

— nas cortes de 1352, o reino fazia frente à falta de mão de obra para a agricultura, provocada pela recessão demográfica pós peste negra. Assim, ao chamar os braços judaicos para o trabalho da terra, não só colmatavam a falta de trabalhadores rurais e o abandono do solo arável, como obrigavam os membros da minoria a investir em bens imóveis e não no capital, como sucedia com os contratos que procuravam limitar. Ou seja, uma franja da população cristã, ligada certamente ao movimento de dinheiro, procurava assim irradiar deste os seus mais directos e perigosos rivais, tanto mais que a actividade da minoria neste campo era secular e experiente;

— pelo contrário, nas cortes de 1331, o problema da crise demográfica ainda não se fizera sentir, pelo que a preocupação dos procuradores lisboetas incidia na aquisição de propriedades por parte dos ricos mercadores judeus, como forma de investimento de uma parte da sua riqueza, tal como acontecia com a burguesia cristã. Era contra esta identificação que os homens bons e cidadãos de Lisboa protestavam, tanto mais que a maior parte daqueles eram proprietários absentistas, tal como estes.

Por outro lado, todo este asservo de contestação aos contratos feitos por judeus, sob alegada prática usurária, mostra-nos que estes eram os creadores mais procurados pela população cristã, dos camponeses ao rei, o que preocupava um grupo ascendente de mercadores-financeiros cristãos que se sentiam secundarizados profissional e socialmente.

Aliás o acento posto sobre as dívidas e a hipoteca de bens fundiários cristãos, que na insolvência do devedor acabavam por ir cair nas mãos do penhorista judeu, continuaria a ser a tónica de diversos capítulos de cortes até meados do século XV, chegando ao excesso que os procuradores, às cortes de Elvas de 1361, reportavam ao reinado de D. Afonso IV de exigir que o credor judeu apenas recebesse o quantitativo emprestado ou o bem hipotecado no seu valor, sem qualquer espécie de juro¹².

Repetiam, mais uma vez, os procuradores que o povo e todo o reino eram «estragados» pelos judeus, assim como demandavam a prerrogação do tempo de pagamento das dívidas. D. Pedro I, no seu pendor justiceiro, retorquia-lhes, quanto à primeira exigência que lhe mostrassem o documento paterno e quanto

10. *Cortes de D. Afonso IV*, p. 126 (artº 4º).

11. *Ibidem*, p. 82 (artº 71).

12. *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, INIC, Lisboa, 1986, p. 44.

à segunda «ja esto per vezes foi dicto a nossso Padre e a nos e he aguisado pagarem o que devem poys que muitos tempos ouverom os christiaaos pera pagar essas dividas»¹³.

À usura seguia-se no último quartel de Trezentos, a tentativa de afastar os judeus dos arrendamentos dos direitos reais e outros. A colecta dos impostos caracterizava-se, segundo os povos, por uma atitude de domínio da minoria infiel sobre a maioria cristã o que ia contra o disposto pela Igreja, além de se traduzir numa opressão por parte daquela sobre esta¹⁴.

Este agravo repetir-se-ia ao longo de Quatrocentos e, pela última vez, no reinado de D. João II. As respostas deste e do seu antepassado D. Fernando, um século antes, não diferiam pela negativa dada aos procuradores, mas distinguiam-se pelo conteúdo. Enquanto este monarca afirmava: «non devedes aver por sem rezom averem de ser rendeiros aquelles que por ellas mais derem qua esto fas cada hü»¹⁵, D. João II alegava como razão da recusa que maior opressão nos povos provocavam, pelos seus excessos, os rendeiros cristãos¹⁶. No entanto, retirava-lhes a permissão de arrendarem as rendas da Igreja.

Neste iato, nem sempre a minoria judaica contou com o apoio régio, para o seu investimento nos lanços das rendas. De facto, durante os reinados de D. João e de D. Duarte, esta sua actividade foi-lhes limitada, devido à pressão cristã sobre um monarca, saído de um levantamento popular e de um movimento nacional contra a dominação castelhana, e o seu primeiro descendente.

Verificava-se, assim, durante esta primeira metade de Quatrocentos, ao contrário do que ocorrera na centúria anterior, um avanço dos cristãos, alguns deles membros da pequena nobreza, no arrendamento dos direitos reais, por vezes em sociedade com rendeiros judeus. Não conseguindo destruí-los nem vencê-los, a aliança tornava-se a nova ténica ensaída, por alguns.

Todavia, os rendeiros judeus do século XV divergiam dos seus antepassados do final da centúria anterior e, porventura, de toda ela. Enquanto na dinastia de Avis os lanços eram uma forma do médio e pequeno capitalista judeu investir o seu dinheiro, como foma de rendimento, pelo que lhe era exigido fiança, no reinado de D. Fernando era o grande capitalista, muitas vezes um cortesão, como D. Juda Aben Menir rabi mor e tesoureiro mor do reino ou David Negro, que arrematavam a totalidade das rendas, subarrendadondo-os, posteriormente, a correligionários seus¹⁷.

13. *Ibidem*, p. 48.

14. *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, INIC, Lisboa, 1990, pp. 42-43 e 134.

15. *Ibidem*, p. 134.

16. Maria José Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1982, vol I, p. 313.

17. Maria José Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª ed., ed. Guimarães, Lisboa, 1979, pp. 116-128 e 167-173.

Aliás esta prática, naturalmente corrente, no século XIV, e já existente no governo de D. Dinis seria objeto de uma cantiga de «mal dizer» da autoria de Estêvão da Guarda, onde o visado era D. José, talvez um dos membros da conhecida família cortesã dos Negro ou Ibn Yahia ou, com menor probabilidade, da recém chegada família Navarro:

«Vós, Don Josep, venho eu preguntar, pois pelos vossos judeus talhadores»¹⁸.

Durante Quatrocentos, o grande capitalista judeu dedicou-se ao financiamento das empresas régias, tirando daí dividendos de prestígio social e económico. Foi o caso dos Negro, mas sobretudo, dos Abravanel, de Guedelha Palaçano ou de Moisés Latam, alguns destes de origem castelhana.

Os Abravanel principiaram por ser banqueiros do infante D. Fernando que viria a morrer em Fez. Posteriormente sê-lo-iam de D. Afonso V a quem concederam, por várias vezes, empréstimos avultados, quer para o casamento da futura imperatriz da Alemanha, quer para a guerra contra Castela, da infanta D. Beatriz, cunhada do monarca, e dos duques de Bragança e de Viseu, financiando estes na conjura contra D. João II¹⁹.

No campo dos empréstimos à coroa, estes judeus não tiveram paralelo entre os mercadores nacionais. Os seus rivais eram mercadores italianos e flamengos.

Só por curiosidade, podemos afirmar, que enquanto Guedelha Palaçano e Isaac Abravanel emprestavam a D. Afonso V, para a guerra contra Castela, quantias na ordem dos quase dois milhões de reais, o mercador cristão que deles mais se aproximava era Fernão Gomes da Mina, o mercador-cavaleiro que obtivera de D. Afonso V a exploração da costa da Guiné. No entanto, o seu empréstimo ficava-se pelos 900.000 reais. Os restantes empréstimos cristãos não chegavam à centena de milhar e, mesmo aqui tinham uma forte concorrência dos membros da minoria judaica os superavam em número²⁰.

Isto significava que o mundo da alta finança portuguesa estava nas mãos de uma pequena elite de judeus cortesãos, que retiravam da sua proximidade com a corte e a família real, dividendos de prestígio social e de poder que os colocava, mau grado os cristãos, na situação de poderosos e, por conseguinte, de domínio perante a maioria cristã.

Era óbvio que esta rejeitava a situação privilegiada de alguns membros da minoria e fazia-o sentir nas cortes, englobando no seu protesto toda a comunidade.

Os visados habitavam as grandes cidades, sobretudo, Lisboa, pois era aqui que se localizavam as importantes famílias de mercadores-banqueiros judaicos que aumentaram de número, durante o século XV, atraídos pelas mutações económicas que a sociedade portuguesa sofreu com a empresa de África e a descoberta de novas terras.

18. *Cantigas d'escarnho e de mal dizer*, ed. Rodrigues Lapa, ed. Galáxia, 1970, nº 126, pp. 203-205.

19. Maria Jose Ferro Tavares, *Os judeus em Portugal no século XV*, p. 312.

20. *Ibidem*, pp. 176-182.

Não foi por acaso que estes dois investimentos da coroa tiveram na retaguarda a acção de uma burguesia mercantil, no caso de Ceuta, –independentemente das motivações da nobreza–, e da exploração da costa africana e do atlântico. As caravelas que partiram de Lagos ou de Lisboa, foram equipadas à custa de mercadores e de pequenos cavaleiros das casas dos infantes D. Henrique e D. Pedro, que apostavam na procura de novas terras e de novas mercadorias para o seu trato. Aliás, o comércio foi a tónica do avanço e exploração da costa de África, na *Crónica dos feitos da Guiné* de Gomes Eanes de Zurara.

Se, até meados do século XV, os cristãos conseguiram dominar este comércio atlântico e africano, em termos de número e de lucros, o mesmo já não deve ter sucedido na segunda metade da centúria, onde a maior percentagem do ganho deve ter passado para os seus rivais judeus cortesãos, associados, ou não, a italianos e flamengos.

Ums e outros possuíam o sentido inato do comércio, pelo que não podemos estranhar ver dois judeus, Catalão e Abrevanel, defenderem, nos conselhos dados a D. Afonso V sobre a feitura de novas moedas, os princípios mercantilistas, quase dois séculos antes da sua teorização.

Por isso, também compreendemos a rivalidade, existente entre estes e os italianos, seus mais directos e perigosos concorrentes, no reino, que os levou a aconselhar ao monarca que entregasse os câmbios e os tratos aos portugueses e os retirasse das mãos dos genoveses e outros italianos. Obviamente, entre aqueles contava-se a minoria judaica que se definia pela naturalidade e, excepcionalmente, pela vizinhança.

Não podendo evitar a concorrência, os grandes mercadores judeus preferiram a aliança com os Marchione, os Lomelini ou os flamengos Leme.

Assim, as cortes iriam ser, ao longo da segunda metade de Quatrocentos, o palco privilegiado da ostentação da rivalidade económica, por parte dos procuradores dos concelhos –e destes certamente os mais ricos e com uma forte população mercantil e artesanal–, a qual acicatava a animosidade religiosa.

Esta afirmava-se e crescia subrepticamente no inconsciente colectivo da maioria cristã, ultrapassando o indivíduo para se identificar com a ascensão das cidades e das suas burguesias que procuravam prestígio e reconhecimento no comércio internacional, tanto mais que a moeda portuguesa passava a ter uma credibilidade, como jamais possuira, entrando em paridade nos câmbios cristãos e islâmicos com o ducado veneziano. O cruzado de ouro era a afirmação de Portugal como um reino emissor de boa moeda áurea, mas era também o direito à afirmação internacional da sua burguesia mercantil.

Reflexo do crescimento destas fricções sociais foi, sem dúvida, o assalto à judiaria grande de Lisboa, em Dezembro de 1449, onde os gritos de «matar» e «roubar» os judeus se associaram, no primeiro e único levantamento antijudaico que se saldou por derramamento de sangue e perda de vidas por parte da minoria, até à sua expulsão²¹.

21. H. BAQUERO MORENO, *O assalto à judiaria grande de Lisboa em Dezembro de 1449*, sep. de *Revista de Ciências do Homem*, Universidade de Lourenço Marques, 1970, vol. III.

Os ataques iniciaram-se contra os mercaderes estrangeiros, italianos e flamengos, detentores, em grande parte, dos monopólios régios, voltando-se depois contra as sociedades de naturais do reino, estrangeiros e judeus, como, por exemplo, a do comércio do marfim onde intervinham o rico mercador Martim Eanes Boa Viagem, diversos estrangeiros e judeus. O mesmo sucedia com o açúcar da Madeira que se encontrava nas mãos de judeus e italianos.

O tráfego marítimo das mercadorias, tornadas monopólio da coroa, escapava, assim, à generalidade dos mercadores cristãos portugueses, o mesmo sucedendo com o grande comércio de importação de tecidos. Neles encontravam-se italianos, nomeadamente florentinos e genoveses, e flamengos associados ou não a negociantes nacionais, na sua maioria de credo moisaico.

Por isso, o aumento do número destes no trato marítimo levantava objeções que visavam a sua irradiação. Nas cortes de 1472, sob a alegação de que os corsários não respeitavam as mercadorias dos judeus nem as dos cristãos que com elas iam, pedia-se a D. Afonso V que os excluísse do comércio por mar²².

Significativo era o conselho que um frade de S. Marcos dava a este soberano: «Agora, senhor, com a cobiça de obter maior rendimento acha-se a cristandade submetida à jurisdição judaica, e os estranhos ao país levam a substância das mercadorias do vosso reino, ao passo que os mercadores nacionais perecem de miséria. A isto quisiera eu que Vossa Senhoria desse remédio, como tantas vezes lhe tem sido requerido; que mais honra e proveito vos resultará de serem os vossos naturais ricos do que de o serem os estranhos, que dão perda e não lucro ao país»²³.

É óbvio que o termo «naturais» era aqui entendido como vizinhos do reino, ou seja, os cristãos, uma vez que desde os finais do século XIV e legalmente a partir de D. Duarte o conceito de vizinhança de um concelho não se aplicava a um seguidor da Leis Velha. Por outro lado, era um facto que a maioria destes judeus cortesãos banqueiros do rei, como os Abravanel, refugiara-se em Portugal com as perseguições de finais de Trezentos a que se somaram os fugitivos de Quatrocentos de que os apelidos de Castelão, Catalão ou Toledano eram exemplo.

A fobia ao estrangeiro associava-se à animadversão ao judeu, apesar de não conseguirem irradiá-los da concorrência.

Em vinte e cinco anos, de 1466 a 1491, as chancelarias régias concederam a 32 mercadores judeus permissão para exportar e importar mercadorias por via marítima em nome de cristãos, utilizando as marcas destes ou as suas próprias, além de poderem cambiar dinheiro no estrangeiro. A maioria daqueles, num total de 28, residia em Lisboa, repartindo-se os restantes 4 por Porto, Évora e Vila Franca de Xira.

Pertenciam ao grupo dos grandes mercadores lisboetas, como os Negro, Abravanel, Sasson, Cohen, Navarro, Toledano, Gabay, Alhaquim e outros, com excepção do rabi mor que aliava a medicina à mercancia, e do alfaiate do rei²⁴.

22. Maria José FERRO TAVARES, ob. cit., pp. 281-283.

23. Alexandre HERCULANO, *História da origem e estabelecimento de Inquisição em Portugal*, ed. Bertrand, Lisboa, 1975, tº I, p. 99.

24. Maria José FERRO TAVARES, ob. cit., p. 285.

Não seriam, certamente, os únicos a participar neste tráfego externo, pelo que o seu número inquietava os cristãos tal como os ataques dos corsários preocupavam o soberano. De facto, o recrudescimento das actividades de corso, sobretudo por parte dos castelhanos, e a existência de um comércio importante feito pelos mercadores judeus com o norte de África obrigaram D. Afonso V e o seu conselho a ordenarem o exercício de represálias contra todos os que atentassem contra a vida, liberdade e bens dos judeus portugueses²⁵.

Em 1481, D. João II requeria aos Reis Católicos a protecção para com estes e as suas mercadorias, quer viajassem por terra quer por mar o que obteria a anuência dos soberanos castelhanos²⁶.

O norte de África islâmico, as cidades italianas, o levante peninsular ou as cidades flamengas eram centros comerciais frequentados pelos mercadores judeus, quer como representantes da coroa, quer como vendedores de produtos que eles próprios transaccionavam, como o açúcar maderiense. Em troca, importavam os tecidos do norte da Europa e outras mercadorias que vendiam no reino ou levavam até ao mundo islâmico.

Mas ao longo da fronteira terrestre desenvolvia-se uma das formas de trato, preferidas pela minoria: o comércio entre Portugal e Castela, praticado por grupos de famílias que residiam nos dois reinos. Aqui, tanto participava o grande mercador como o médio, num tráfego que, em muitas casos, era marcado pela clandestinidade.

Na sua base, encontrava-se a importação de tecidos castelhanos de qualidade variável, desde o vulgar pano barato aos chamados panos maiores e delgados, às sedas e fustões. Em troca, exportavam metais, dinheiro e gado.

Não sendo um comércio de luxo, o trato terrestre não mereceria o reparo dos procuradores nas cortes. Ele destinava-se a ser vendido nas feiras ou nas tendas próprias do mercador do tendeiro judeu, na judaria.

No entanto, no reinado de D. João II, os protestos contra o comércio marítimo judaico desapareceram das cortes o que poderá ter varias leituras possíveis:

- uma certa contenção por parte de D. João II, na outorga das cartas de contratos;
- uma diminuição dos ricos mercadores na participação do trato por mar e, sobretudo, nos monopólios da coroa a qual poderia estar relacionada com a queda em desgraça de algumas famílias, como a dos Abravanel;
- a alteração dos motivos dos agravos por parte dos procuradores dos povos que fizeram secundarizar a problemática do comércio externo marítimo.

Qualquer destas hipóteses teve possibilidade de se tornar viável historicamente. De facto, o número de cartas concedidas que nós conhecemos é mínimo: apenas 2, entre 1481 e 1491. Este valor é relevante se pensarmos nas restantes 30,

25. *Livro Vermelho de D. Afonso V*, in *Collecção de Livros Ineditos de Historia Portugueza*, Lisboa, 1793, tº III, pp. 461-462.

26. *Documentos referentes a las relaciones con Portugal durante el reinado de los Reyes Católicos*, ed. por Antonio DE LA TORRE e Luis SUÁREZ FERNÁNDEZ, Valladolid, 1958, tº II, p. 210.

relativas aos 15 anos anteriores do reinado afonsino. Quererá isto significar alguma cedência por parte do Príncipe Perfeito aos povos, perante a percepção política do aumento de instabilidade social?

Recuo ocorreu, também, na concessão dos monopólios da coroa a particulares e, sobretudo, a judeus. Os Abravanel que, ligados à casa de Bragança e à infanta D. Beatriz, participaram na exploração do açúcar madeirense e da vintena da Guiné, acabariam por ficar com os seus bens confiscados para a coroa, sob a acusação de traidores por participantes nas conjuras dos duques de Bragança e de Viseu.

A queda de proeminência de algumas famílias levou à ascensão de outras, perfeitamente desconhecidas no panorama social da minoria judaica, tal como o físico e cartógrafo mestre José Vizinho, natural da Covinhã, ou mestre Abet, alfaiate do rei que viria a ser o último corregedor dos judeus na corte, cargo originado da dissolução do arrabiado mor no tempo de D. Afonso V, também ele um desconhecido.

A terceira hipótese é também verificável pois os agravos, transmitidos pelos procuradores dos povos, respeitavam agora à produção artesanal e ao excessivo luxo no vestuário, usado pelos indivíduos da minoria. Se este estava relacionado com o apogeu sócio-económico, alcançado pela minoria, durante o reinado de D. Afonso V, a contestação dos mesterais judeus era nova, como temática de agravo. Isto significava que às cortes chegavam agora as vozes dos artesãos cristãos que assistiam, com preocupação, ao crescimento do número de judeus no reino, devido à migração para Portugal de membros da minoria castelhana, mesmo antes da publicação do édito de expulsão de 1492.

Estes protestos indiciavam duas realidades diferentes: o aumento de artesãos com tenda aberta nos núcleos urbanos que se faziam expressar pelos procuradores dos mesteres na política municipal e pela reivindicação de carácter profissional e salarial dos representantes dos diferentes hospitais dos ofícios que se faziam ouvir na esfera da política geral do reino, ou seja, nas cortes, nestes finais de Quatrocentos.

Ao crescimento político e económico do número dos oficiais mecânicos contrapunha-se a minoria judaica que, na sua maioria, se dedicava à produção artesanal. Como exemplo, podemos dar os seguintes números para as três comunas mais importantes e para uma quarta, pertencente a um concelho da raia alentejana:

Lisboa: Mercadores	- 96
Rendeiros	- 45
Especeiros	- 12
Algibebes	- 15
Tendeiros	- 2
Alfaiates	- 79
Gibiteiros	- 44
Ferreiros e latoeiros	- 66
Ourives	- 28

O crescimento económico e o antijudaísmo no Portugal medieval

Sapateiros	- 23
Tintureiros	- 29
Físicos, cirurgiões e oftalmologistas	- 61

Os homens dos ofícios da comuna de Lisboa repartiam-se ainda por outras artes: curtidores e pergaminheiros, tosadores, tacelões, sirgueiros, brosladores, botoadores, cerzidores, colchoeiros, marceiros, cordoeiros, penteeiros, armeiros, encadernadores, etc.²⁷.

A importância de algumas destas profissões fizeram destacar certos bairros na judiaria grande desta cidade: a ferraria, a gibitaria, a rua dos Mercadores.

Em Évora, a segunda maior comunidade judaica, durante o século XV, o assento nos ofícios era mais evidente:

Mercadores	- 40
Especeiros	- 6
Tendeiros	- 8
Rendeiros	- 5
Alfaiates	- 57
Gibiteiros	- 18
Tecelões	- 22
Ferreiros e latoeiros	- 39
Sapateiros	- 43
Ourives	- 19
Físicos e cirurgiões	- 41

Além destes ofícios, os judeus de Évora dedicavam-se ao tratamento das peles (curtidores e pergaminheiros), ao tratamento das lãs (tosadoras e tintureiros), ao assentamento de chãos (taqueiros), ao fabrico de armas (armeiros), etc.²⁸.

No Porto, a maior comuna do centro-norte, os judeus agrupavam-se nos seguintes ofícios:

Mercadores	- 10
Rendeiros	- 17
Gibiteiros	- 21
Alfaiates	- 11
Ourives	- 11
Sapateiros	- 6
Físicos e cirurgiões	- 30

27. Maria José FERRO TAVARES, ob. cit., vol. II, pp. 179-261.

28. *Ibidem*, pp. 75-128.

além de sirgueiros, tendeiros, armeiros, ferreiros e albardeiros, embora em número escasso²⁹.

Noutras comunidades mais pequenas a diferença era maior, como em Elvas:

Mercadores	- 2
Tecelões	- 14
Alfaiates	- 17
Sapateiros	- 5
Ourives	- 2
Físicos e cirurgiões	- 9

além de gibiteiros, tosadores, armeiros, marceiros, em número muito reduzido³⁰.

A percentagem elevada de homens dos ofícios, agravada com a fixação no reino de judeus castelhanos, ligados ao trabalho dos metais e ao fabrico de armas fizeram crescer o antagonismo entre o povo miúdo dos mesteres e as comunidades mais populosas, onde a ameaça de levantamentos populares se começou a fazer sentir, durante o reinado de D. João II em Lisboa, Porto e Évora.

À concorrência que os indivíduos da minoria judaica faziam à burguesia mercantil cristã que se afirmava com poder económico e político, pelo menos em Lisboa, desde os finais do século XIII, inícios do XIV, sucedia, em finais de Quatrocentos, a rivalidade do povo miúdo dos mesteres para com os oficiais judeus, antagonismo este que se manifestava sob o aspecto da agressividade que provocara instabilidade social.

Mestres ou assalariados, os mesterais judeus eram procurados pelos cristãos, desde o camponês ao rei. Alguns adquiriram o estatuto de servidores régios e de cortesãos, no exercício da sua profissão de alfaiate, gibiteiro, ourives, ferreiro ou armeiro do monarca. Por vezes, no município, eram os únicos oficiais de um dado ofício, pelo que as autoridades concelhias se preocupavam em interceder, junto do soberano, no sentido de este lhes conceder isenções fiscais ou privilégios sociais.

O seu número e a qualidade do seu trabalho, reconhecida pelos vários sectores da sociedade, do rei, à nobreza e clero, ao concelho, suscitou o crescimento do antagonismo por parte dos mesterais cristãos, numa altura em que as mentalidades se encontravam em mudança no modo como olhavam a minoria judaica. Nas cortes de 1481-82, sob a parência do protesto perante a promiscuidade das relações fiéis/infieis, os procuradores procurariam circunscrever as actividades dos artesãos judeus aos bairros onde residiam, ou seja, à judiaria.

O carácter itinerante de muitos destes trabalhadores que misturavam o fabrico na oficina com a venda na loja, ou nas feiras e mercados de terra em terra, ficava-lhes vedado, deixando o espaço da cristandade aos mesterais cristãos. No entanto, D. João II recusar-lhes-ia a pretensão³¹.

29. *Ibidem*, pp. 295-318.

30. *Ibidem*, pp. 65-71.

31. Maria José FERRO TAVARES, *ob. cit.*, vol I. p. 309.

Como vimos, se exceptuarmos Lisboa e Évora, precisamente as duas cidades que foram residência frequente da corte, o número de mercadores não era muito abundante, mesmo num concelho marítimo e mercantil como o Porto. Por outro lado, é sintomática a predilecção pelo trabalho dos tecidos, quer como alfaiates, quer como gibiteiros, sobressaindo no município alentejano a sua opção pelo fabrico de textéis ou até de mantas. Também é de assinalar a especialização nas artes dos metais, quer como ferreiros, armeiros ou até espingardeiros, quer como ourives e argentários, quer como oficiais da Casa da Moeda.

Um outro factor a não esquecer, empor fosse ignorado durante toda a Idade Média, era o da sua opção pelo exercício da medicina que viria a sofrer grande contestação na centúria de Quinhentos. De facto, durante o período medieval não se encontra, a não ser excepcionalmente, a rejeição do médico judeu. Tal sucedeu na câmara do Porto, onde se determinou que o médico do município devia ser cristão, para obviar aos males que aquele podia praticar sobre um indivíduo da maioria, sobretudo *in articulo mortis*. Noutros casos, expressava-se que o médico de um dado hospital não podia ser judeu, como no caso do hospital de Jesus de Santarém, instituído por João Afonso de Santarém.

A medicina foi causa de prestígio e de promoção social de muitos judeus que se exteriorizavam pela permissão de estes se poderem deslocar em mula, com sela e freio. Também ela os alçaria aos paços reais, da nobreza ou do alto clero. O seu número elevado nos concelhos mais populosos, além da sua existência em localidades onde nem sequer havia judiaria, como na Pederneira ou na Messejana, leva-nos a concluir que o número de médicos cristãos era inferior, não respondendo às necessidades da saúde da população do reino.

Alguns especializaram-se também em oftalmologia e outros frequentaram a universidade, como mestre Abraão Negro e seu filho Guedelha. Aliás, pelas cartas de exame, podemos concluir que haveria cerca de 60% de físicos e cirurgiões de credo moisaico contra 40% de cristãos³². Por esta razão, os procuradores, nas cortes, não os escolheram como alvo de contestação o que já não viria a suceder na centúria seguinte.

À medida que assistimos ao crescimento do antagonismo económico, verificamos que, mais lentamente, se foi modificando o modo como a maioria portuguesa cristã via o seu vizinho judeu. Esta alteração bolia com a sociedade e com a mentalidade, vindo a ter consequências políticas que terminariam com o religiocídio da Lei Velha.

A obrigatoriedade do uso de sinais foi a primeira marca diferenciadora entre maioria e minoria. Lamentado o não cumprimento desta disposição conciliar por parte de D. Dinis, o clero veria esta imposição tomar o carácter legal com

32. *Ibidem*, ob. cit. pp. 355-358.

D. Afonso IV e ser ratificada com D. João I. As oscilações do seu uso variariam com o clima social vivido que permitiria ou não um melhor relacionamento, entre cristãos e judeus, ao longo dos séculos XIV e XV.

À diferença física sucedia o apartamento espacial, decretado nas cortes de Elvas de 1361, por D. Pedro I: onde residissem mais de dez judeus, estes deveriam morar em local apartado³³. Em 1366, determinava a não frequência da judiaria por cristãs, excepto se acompanhadas por um ou dois dos guardas desta e ordenava que a comuna fechasse o bairro com portas: uma no poço da Fotea, outra na rua do Chancudo que ia sair à mancebia e uma terceira junto às casas de Palhavã³⁴.

Pela mesma altura deve ter promulgado uma lei que obrigava os judeus de Lisboa a recolherem-se à judiaria ao sol posto o que levou a comunidade a protestar, alegando que muitos dos seus membros eram «alfayates e delles ham outros mesteres taães que nom podem escusar que non andem per essa cidade requerendo o que lhes compre E outros que veem de seu caminho e nom podem com dia colher se a essa judiaria». Este queixume encontrou acolhimento junto do monarca que estendeu o horário até ao toque das Avé Marias, na sé da cidade³⁵.

No entanto, a segregação espacial ia sendo implementada das comunidades mais populosas para as de menor densidade. Por isso, algumas localidades, como Lamego, só nos meados do século XV, teriam o seu bairro apartado.

No início, a razão subjacente à tomada de posição de D. Pedro I foi a de evitar as relações ilícitas «por arteirice do diabo», entre cristãs e judeus. Daí a proibição de aquelas frequentarem a judiaria sem irem acompanhadas por homens cristãos adultos, a que se juntou a interdição de os judeus se deslocarem a casas de cristãos, sem que lá estivesse um indivíduo do sexo masculino, no início da dinastia de Avis.

D. João I ratificaria toda esta legislação e ordenava que os judeus residissem no interior das judiarias. A dureza das penas só seria minimizada em 1412 e delas seriam excluídos os médicos e os mesterais, sempre que por força da profissão fossem forçados a andar fora do bairro, depois do toque do sino da oração, desde que acompanhados por um cristão³⁶.

As deslocações de umas e outros, independentemente do receio de eventual abjuração religiosa por parte da mulher, tinham a ver com relações económicas que obviamente ficaram fortemente limitadas, com a imposição de um horário: do nascer ao pôr do sol e depois ao toque das Avé Marias.

A maior flexibilidade deste horário acabaria por ser feita, para as comunidades mais populosas, por D. Duarte, que isentou do seu cumprimento os concelhos onde não existiam judiarias, assim como determinadas profissões.

No entanto, as sucessivas confirmações e protestos pelo seu não cumprimento por parte de algumas autoridades municipais e até eclesiásticas, levam-nos a

33. *Cortes de D. Pedro I*, p. 52 (artº 40).

34. *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*. INIC, Lisboa, 1984, pp. 535-536.

35. Maria José FERRO TAVARES, ob. cit., vol I, pp. 544-545.

36. *Ibidem*, pp. 400-401.

concluir da sua reduzida aplicabilidade, em certos períodos. Noutros, a execução estrita da lei manifestava-se como uma exteriorização de antijudaísmo, pois era o modo que o cristão tinha de se afirmar como dominante.

As relações económicas tiveram a ver também com a localização definitiva das judiarias. De facto, no início da sua fixação num aglomerado urbano, a minoria escolhia as ruas de maior movimento comercial e de produção artesanal. Daí a sua situação na Rua Direita ou perto dela ou da praça. O crescimento do concelho e da sua oligarquia tornaram este espaço físico um lugar social e economicamente prestigiado, pelo que começou a ser rejeitada a presença de judeus nele.

Assim, ao longo do século XV, assistimos ao crescimento da zona cristã através do afastamento para a periferia do bairro da minoria, como em Braga, por exemplo, ou à sua progressiva irradiação da Rua Direita, como em Silves ou em Lagos. No entanto, o aumento demográfico da população judaica e a sua incidência económica no comércio e no artesanato, obrigavam as autoridades cristãs a não secundarizarem totalmente o seu espaço físico.

Lembremos os casos de Lisboa, de Évora ou de Santarém. Na primeira cidade, a judiaria grande ficava na zona económica mais importante, perto da Rua Nova ou Rua Nova dos Mercadores, a rua da elite lisboeta. Em Évora, a sua fixação fazia-se próximo da Rua Direita e, sobretudo, da praça, além de se encontrar inserida nos dois eixos viários das portas do Reimondo e do Alconchel, ambos virados para o tráfico do litoral e de Lisboa. Em Santarém, a judiaria ocupava uma parte da rua Direita e espalhava-se por arruamentos paralelos e transversais a esta.

A segregação espacial impôs-se mas sempre com alguma relatividade, pois nem sempre foi possível irradiar os judeus dos primitivos locais de fixação, onde avizinhavam com os cristãos. Foi notório o caso de Santarém, e o de outras localidades onde o seu aumento os fazia ultrapassar o espaço que lhes estava circunscrito, como Lagos, por exemplo.

Mas a convivência entre membros da maioria e da minoria continuava a processar-se, quer no campo económico, quer no campo social. Não esqueçamos as relações de vizinhança que, apesar de todas as limitações se mantiveram no concelho, quer as relações de convivência social que se afirmavam na corte, entre a elite judaica cortesã e a família real, a nobreza e o alto clero.

O relacionamento mais íntimo fazia-se também quando as famílias judaicas eram coagidas a aposentar indivíduos da comitiva régia, quando a corte se deslocava. Aqui, era a minoria que preferia afirmar o carácter separatista do seu bairro, numa tentativa de defender as suas mulheres dos olhares cobiçosos dos oficiais régios ou dos nobres. Por isso, durante a segunda metade do século XV, as comunidades mais ricas preferiam pagar ao concelho a aposentadoria do que receber estranhos em suas casas.

Ao mesmo tempo que a segregação legal se impunha na sociedade, marcando com a diferença o judeu, outros tabus se começavam a afirmar a nível de mentalidade, durante a segunda metade do século XIV.

Nos capítulos especiais de Torres Novas, nas cortes de Elvas de 1361, encontramos pela primeira vez a ideia de o judeu com o seu tacto conspirar os

alimentos dos cristãos, a propósito da carne que aquele devia comprar aos carnicheiros cristãos. Diziam os procuradores de Torres Novas ao rei: «E de mais mostram mhas cartas em que mando aas Justiças dessa villa que lhes façam dar e as justiças lhas dam o que he muy sem razom, por que esses judeus degolam as ditas carnes e metem as mãos em ellas e as andam tentando se som de seu comer, E se as nom acham de seu comer engeitam nas e nom as querem e am lhes de cata tantas ataa que sejam de seu comer e as que assy nom som de seu comer veem nas os carneçeiros a talhar e dam nas aos Christãos sendo ja tentadas pellos ditos Judeus... o que diziades que era contra aguisado averdes vos de comer as ditas carnes que elles assy tem e enjeitam...»³⁷.

As «malícias» dos judeus que identificavam com o mal absoluto. Satanás, que o levavam a explorar os cristãos ou a ter relações ilícitas com as cristãs, juntava-se agora a noção de que o judeu era «impuro». No entanto, esta ideia só se afirmaria com mais nitidez na segunda metade do século XV, quando, a pouco e pouco, diversos concelhos requeriam a D. João II que os judeus só pudessem adquirir alimentos depois de os cristãos o terem feito³⁸.

O antijudaísmo manifestava-se igualmente na minimização da pessoa do judeu, quer impedindo-o de se afirmar perante os cristãos, quer não admitindo o exercício da justiça régia sobre um cristão que tivesse atentado contra a vida de um membro da minoria. Aliás a revolta contra a actuação do concelho e dos oficiais régios, prendendo e condenando os autores do levantamento contra os judeus de Lisboa, em 1449, obrigaria o próprio soberano a afastar-se da cidade.

Subjacente a estas atitudes de antijudaísmo de raiz económica e social, provocadas pelo crescimento das cidades e dos seus corpos profissionais, deve-se acrescentar o avanço, ao longo do século XV, do antijudaísmo de origem religiosa que se agravaria com a vinda dos conversos castelhanos, fugidos à Inquisição e suspeitos de heresia, e dos judeus castelhanos, em 1492.

O acolhimento prestado a estes por D. João II, fixando no reino um certo número de famílias e de mesterais ligados ao trabalho do ferro e fabrico de armas; os surtos frequentes de peste, entendidos como castigo dos pecados; a morte do príncipe D. Afonso, herdeiro da coroa, interpretada como castigo divino pelo recebimento dos hereges; a condenação à morte pelo fogo de alguns conversos castelhanos acusados de terem judaizado no reino, contribuíram para desestabilizar o já de si periclitante equilíbrio, existente entre a maioria cristã e a minoria judaica, em finais de Quatrocentos.

Jerónimo Münzer, o viajante alemão que esteve no reino e frequentou a corte portuguesa, afirmava que D. João II tinha no seu pensamento a expulsão da minoria

37. *Cortes de D. Pedro I*, p. 127, artº 9.

38. Maria José FERRO TAVARES, ob. cit., vol I, p. 416.

do reino. Quer o houvesse tido ou não, D. Manuel por força da imposição da política peninsular decidiria decretar a sua expulsão em Dezembro de 1496 a qual seria vitoriosa pelo povo.

No entanto, ao praticar a sua integração na sociedade maioritária, com o baptismo forçado, acabaria por fazer rebentar o verdadeiro antijudaísmo, exteriorizado em levantamentos populares e agressões físicas e verbais, de que a Inquisição passaria a ser o instrumento de contenção desta violência desordenada.

Pela primeira vez, este antagonismo traduzia-se na escrita, através dos textos de apologética antijudaica, algo praticamente inexistente no Portugal medieval, e dos sermões. Basta dizer que se exceptuarmos a obra de frei João de Alcobça, para o século XIII, o *Colírio da Fé* de Álvaro Pais e a *Corte Imperial*, na centúria seguinte, a época de Quatrocentos apenas nos deu um manuscrito, intitulado *Ajuda da fé*, da autoria de mestre António, um judeu converso natural de Tavira, afilhado de D. João II e seu físico mor. A cópia que nos chegou foi feita a pedido de mestre Pedro Margalho, pregador do rei D. João III e um dos elementos do Tribunal do Santo Ofício de Évora.

No entanto, a literatura na obra de Gil Vicente ou na de João de Barros conheceria já um certo pendor antijudaico.

Em conclusão, podemos dizer que o desenvolvimento económico do reino, durante os séculos XIV e XV e, sobretudo, as descobertas portuguesas atraíram a Portugal os judeus peninsulares, fugitivos às perseguições ocorridas em Navarra, Aragão e Castela. Alguns destes eram já nos locais de origem ricos mercadores e até proprietários, como os Aben Menir ou os Abravanel, que ascenderão à corte, graças à sua riqueza.

O facto de serem servidores dos monarcas e cortesãos, financiando-os nas suas empresas, facilitava-lhes o contacto com as forças do poder político no obtenção de vantagens económicas e isenções, além de lhes possibilitarem a constituição de sociedades mercantis e financeiras com mercadores italianos e flamengos, residentes em Lisboa.

Deste mundo da alta finança, a burguesia cristã das principais cidades do reino viu-se, na sua maioria, irradiada, tal como também o fora do comércio do açúcar da Madeira ou das riquezas de África. A antevisão das riquezas da Índia e a possibilidade de estas poderem ir parar às mãos da elite da minoria judaica, não lhes agradaria certamente.

Por razões económicas e sociais a que se juntaria a política peninsular, a minoria judaica tinha os seus dias contados, quer na vontade popular, quer na de uma parte importante do estrato social da burguesia nobilitada ou da cavalaria mercantil.